



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.088, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a utilização de certificado digital no âmbito municipal e dá outras providências.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 5 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, nos termos do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, em especial o Capítulo II, que trata da assinatura eletrônica em interações com entes públicos e estabelece as regras para os procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas;

CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO os estudos e pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.088, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º O uso de certificado digital no âmbito do Município obedecerá ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário e não depende de smart cards ou tokens para ser transportado;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.088, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

VII - Certificado Digital tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que estas mídias devem ter capacidade de geração de chaves protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela ICP-Brasil; e

VIII - Mídia de Armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis – como tokens – que contêm o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no Município terão garantidas a autoria, autenticidade e integridade, nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, autenticação de documentos digitalizados e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município.

§ 2º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios, contratos eletrônicos, atos administrativos e projetos de lei.

§ 3º O certificado digital utilizado deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º Quando necessária a impressão física de documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados conforme a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.088, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra apenas em meio digital, devem ser armazenados de forma a protegê-los contra acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo, quando solicitado.

Art. 4º O Município proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A distribuição será realizada conforme a necessidade e implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o uso.

§ 2º O Município promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver expiração de sua validade.

Art. 5º O detentor do certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição em caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível, e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais for utilizado, dentro ou fora do Município.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que foi praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio aplica-se também às operações efetuadas entre o pedido de revogação ou suspensão do certificado e sua efetiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.088, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Art. 6º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo ser verificada a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente à autoridade certificadora com a documentação necessária à emissão do certificado, após autorização de aquisição pela Coordenadoria de Compras;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que o requeiram;

III - Solicitar a revogação imediata do certificado, conforme os procedimentos estabelecidos, em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso em caso de suspeita de conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes para criação e uso de senhas de acesso;

VI - Manter a mídia de armazenamento em local seguro, protegida contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e demais condições ambientais que comprometam sua integridade;

VII - Solicitar nova mídia ou certificado em caso de inutilização, revogação ou expiração da validade;

VIII - Verificar periodicamente a validade do certificado e solicitar, com antecedência, a emissão de novo, conforme orientações específicas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.088, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente implica aceitação das normas regulamentares sobre o tema e responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º A vacância no quadro de pessoal não implica no recolhimento, pelo Município, do certificado digital e respectiva mídia anteriormente distribuída ao usuário.

Art. 8º O uso inadequado do certificado digital sujeita o responsável à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, conforme a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 08 de abril de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/04/2025.
Neiva de Barros Oliveira